



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011-4/2017-FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA, E A EMPRESA W R LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DE MOZ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.778.871/0001-70, sediada na Rua da Republica s/n, Bairro Centro, CEP: 68.330-000, Porto de Moz, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª. **Ângela Maria de Almeida Campos**, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social, Dec. 009/2017, CPF nº 785.050.892-00, RG: 3837835/SSP/PA, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias s/n, Bairro Centro, CEP: 68.330-000, Porto de Moz/PA.

**CONTRATADA**

W R LTDA – EPP, com sede a Rua L-14, Km 07, Quadra nº 17, Lote 14, Bairro: Nova Mararabá CEP 68.504.100, Mararabá-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.040/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Wendel Pedro Maciel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2984678 e do CPF nº 587.800.412-72, residente e domiciliado na Rua L, Quadra nº 17, Lote 14, Km 07, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.504.100, Marabá-Pa.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **CONVITE Nº 10014/2017-FMAS**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a *“Seleção e Contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, especializada para prestação de serviços de Reforma e Manutenção do CRAS I, localizado no Bairro da Beata, Município de Porto de Moz - PA”*.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO(RS)		
				UNIT. S/ BDI	C/BDI 25 %	TOTAL- C/BDI
<b>1</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 136,04</b>
1.1	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m <sup>3</sup>	1,51	36,81	46,01	69,48
1.2	Retirada de revestimento cerâmico	m <sup>2</sup>	10,80	3,68	4,60	49,68
1.3	Retirada de piso ceramico, inclusive camada regularizadora	m <sup>2</sup>	2,75	4,91	6,14	16,89
<b>2</b>	<b>COBERTURA</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 15.201,85</b>
2.1	Cobertura - Telha de fibrocimento e=4mm	m <sup>2</sup>	175,80	37,69	47,11	8.281,94
2.2	Estrutura em mad.p/ chapa fibrocimento - pc. aparelhada	m <sup>2</sup>	73,40	43,50	54,38	3.991,49
2.3	Manta para sub cobertura e= 2mm	m <sup>2</sup>	102,00	22,97	28,71	2.928,42
<b>3</b>	<b>ALVENARIA E REVESTIMENTOS</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 9.645,38</b>
3.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m <sup>2</sup>	31,18	42,53	53,16	1.657,53
3.2	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	62,36	7,23	9,04	563,73
3.3	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	m <sup>2</sup>	62,36	29,33	36,66	2.286,12
3.4	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	m <sup>2</sup>	70,00	58,72	73,40	5.138,00
<b>4</b>	<b>ESQUADRIAS E FERRAGENS</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 16.808,27</b>
4.1	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA. DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES E FERRAGENS	m <sup>2</sup>	3,97	510,76	638,45	2.534,65
4.2	Porta mad. trabalhada c/ caix. aduela e alizar	m <sup>2</sup>	5,72	691,05	863,81	4.940,99
4.3	Alizar em madeira de lei	m	7,36	12,89	16,11	118,57
4.4	Cobogó de cimento 20x20x10cm	m <sup>2</sup>	0,30	166,24	207,80	62,34
4.5	Esquadria de alumínio anodizado preto basculante c/ vidro e ferragens	m <sup>2</sup>	0,16	502,23	627,79	100,45
4.6	Fechadura para porta de banheiro	und.	2,00	60,28	75,35	150,70
4.7	Fechadura para porta externa	und.	6,00	74,98	93,73	562,38
4.8	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	11,00	185,35	231,69	2.548,59





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.9	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incl. pint. anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	1,70	201,71	252,14	428,64
4.10	Portão em grade c/ chapa de ferro 3/16" - incl. ferragens e pintura antiferruginosa	m <sup>2</sup>	7,60	564,31	705,39	5.360,96
<b>5</b>	<b>PISO</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 3.682,92</b>
5.1	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	m <sup>2</sup>	10,50	43,51	54,39	571,10
5.2	Lajota ceramica - PEI IV - (Padrão Médio)	m <sup>2</sup>	38,00	65,51	81,89	3.111,82
<b>6</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 7.268,57</b>
6.1	Caixa polifásica padrão Celpa	und.	1,00	153,83	192,29	192,29
6.2	Centro de distribuição p/ 10 disjuntores (s/ barramento)	und.	1,00	98,97	123,71	123,71
6.3	Disjuntor 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	und.	5,00	14,11	17,64	88,20
6.4	Disjuntor 2P - 15 a 50A - PADRÃO DIN	und.	2,00	44,99	56,24	112,48
6.5	Cabo de cobre 10mm <sup>2</sup> - 750 V	m	100,00	8,38	10,48	1.048,00
6.6	Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V	m	600,00	3,93	4,91	2.946,00
6.7	Cabo de cobre 4mm <sup>2</sup> - 750 V	m	200,00	4,95	6,19	1.238,00
6.8	Cabo de cobre 6mm <sup>2</sup> - 750 V	m	100,00	6,09	7,61	761,00
6.9	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação)	und.	12,00	11,00	13,75	165,00
6.10	Interruptor 2 teclas simples (s/fiação)	und.	2,00	20,13	25,16	50,32
6.11	Tomada 2P+T 20A (s/fiação)	und.	21,00	17,63	22,04	462,84
6.12	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60W	und.	23,00	2,81	3,51	80,73
<b>7</b>	<b>FORRO</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 3.668,82</b>
7.1	Forro em lambri de PVC	m <sup>2</sup>	94,00	31,22	39,03	3.668,82
<b>8</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / HIDROSSANITÁRIAS</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 7.106,06</b>
8.1	Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)	m	42,00	6,98	8,73	366,66
8.2	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	72,00	8,31	10,39	748,08
8.3	Tubo em PVC - JS - 40mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	m	6,00	17,51	21,89	131,34
8.4	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4	und.	2,00	16,01	20,01	40,02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



8.5	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4	und.	1,00	27,35	34,19	34,19
8.6	Chuveiro em PVC	und.	2,00	20,23	25,29	50,58
8.7	Reservatório em fibra de vidro 500 L	und.	1,00	587,18	733,98	733,98
8.8	Tubo em PVC - 40mm (LS)	m	30,00	8,43	10,54	316,20
8.9	Tubo em PVC - 100mm (LS)	m	24,00	22,56	28,20	676,80
8.10	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 100mm-LS	und.	6,00	17,77	22,21	133,26
8.11	Joelho/Cotovelo 90° RC em PVC - JS - 40mm-LS	und.	14,00	11,16	13,95	195,30
8.12	Tê curto em PVC - JS - 40x40mm-LS	und.	5,00	10,51	13,14	65,70
8.13	Caixa sifonada de PVC c/ grelha - 100x100x50mm	und.	3,00	13,24	16,55	49,65
8.14	Sifão plástico flexível	und.	3,00	10,55	13,19	39,57
8.15	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 40mm-LH	und.	2,00	11,14	13,93	27,86
8.16	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 20mm-LH	und.	10,00	6,38	7,98	79,80
8.17	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH	und.	5,00	5,62	7,03	35,15
8.18	Joelho/Cotovelo 90° PVC SRM - 20mm X 1/2" (LH)	und.	5,00	9,32	11,65	58,25
8.19	Tê em PVC - JS - 20mm-LH	und.	7,00	5,16	6,45	45,15
8.20	Torneira plastica de 1/2"	und.	2,00	19,58	24,48	48,96
8.21	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	und.	2,00	24,03	30,04	60,08
8.22	Registro de pressao s/ canopla - 3/4"	und.	2,00	54,95	68,69	137,38
8.23	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM	und.	2,00	14,65	18,31	36,62
8.24	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM	und.	1,00	34,22	42,78	42,78
8.25	Bacia sifonada c/cx. descarga acoplada c/ assento	und.	2,00	438,06	547,58	1.095,16
8.26	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA,	und.	2,00	189,47	236,84	473,68
8.27	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,40M E ESPESSURA 10CM	und.	1,00	1107,09	1.383,86	1.383,86
9	<b>PINTURA</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 12.623,64</b>
9.1	Acrilica para piso	m²	400,05	12,34	15,43	6.172,77
9.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	509,95	10,12	12,65	6.450,87
10	<b>MURO</b>			<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>		<b>RS 39.054,18</b>
10.1	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	m³	9,30	32,34	40,43	376,00





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



10.2	Concreto c/ seixo Fck= 18.0 MPA (incl. preparo e lançamento)	m <sup>3</sup>	1,68	513,66	642,08	1.078,69
10.3	Concreto armado Fck=18 MPA c/ forma mad. branca	m <sup>3</sup>	2,70	1.822,66	2.278,33	6.151,49
10.4	Alvenaria bloco de cimento maciço	m <sup>2</sup>	292,10	64,99	81,24	23.730,20
10.5	PVA sobre muro	m <sup>2</sup>	584,20	5,88	7,35	4.293,87
10.6	Fios de arame farpado parte superior da cerca	m <sup>2</sup>	101,60	26,96	33,70	3.423,92
					<b>RS 115.195,72</b>	

## **2. DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **RS 115.195,72** (Cento e Quinze Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos), conforme está especificado na Cláusula I.

## **3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a. - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária a seguir:
- **08 244 0137 2.072** Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho Social.
  - **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações

## **4. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Da 1ª liberação financeira, deverão acompanhar:

**4.1.1** - Comprovante de recolhimento dos Encargos Sociais.

**4.2** - Para fins de liberação e pagamento da 2ª. Medição em diante deverá acompanhar as mesmas os respectivos comprovantes de recolhimento dos Encargos Sociais.

**4.3** - As medições serão elaboradas mediante avaliações periódicas dos serviços executados, com base no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela fiscalização da obra.

**4.4** - O pagamento será efetuado na moeda de cotação em até 15 (quinze) dias após a aprovação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. Ocorrendo atraso de pagamento a Contratada fará jus ao recebimento de compensação financeira.

**4.5** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), junto ao fiscal da Obra.

**4.6** - A fiscalização procederá quinzenalmente, a contar da data de início da obra, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**4.7** - A critério da contratante poderá ser liberado até 10% do valor contratado para a empresa licitante montar o acampamento da obra, devendo ser descontado este valor liberado no pagamento da primeira medição, da obra.

**4.8** - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo licitante, deve atender as exigências deste Edital e seus anexos, a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto desta licitação até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Secretário de Obras do Município, devendo os mesmos receber números sequenciais.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula:  $AM=VP (A/B-1)$ , onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura

No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

## **5. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** - O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de serviços expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

## **6. - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**7. - DA REVISÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**8. - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1** - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

**8.1.2** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

**8.1.3** - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**8.1.4** - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

**8.1.5** - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

**8.1.6** - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

**8.1.7** - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

**8.1.8** - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

**8.1.9** - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.1.10** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto desta licitação ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

**8.1.11** - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

**8.1.12** - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

**8.1.13** - Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

**9. - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

**9.1.1** - notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



do fornecimento;

**9.1.2** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**9.1.3** - participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento.

#### **10.- DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

**10.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

#### **11.- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:**

**11.1** - A fiscalização da execução dos serviços será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Bruno, Engenheiro Civil - SEMINFE, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

**11.1.1** - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

**11.1.2** - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

**11.1.3** - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

**11.1.4** - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

**11.2** - É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**11.3** - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**11.4** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **12.- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



com as condições contratuais.

### **13.- DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **14.- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

**14.1** - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **15.- DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.**

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

**15.1.1** - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.1.2** - apresentar documentação falsa;

**15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.1.4** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.5** - não mantiver a proposta;

**15.1.6** - cometer fraude fiscal;

**15.1.7** - comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.3** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.3.1** - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

**15.3.1.1** - advertência por escrito;

**15.3.1.2** - multas:

15.3.1.3- multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

**15.3.1.2.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

**15.3.1.2.2** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;

**15.3.1.2.3** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

**15.3.2** - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

**15.3.3** - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**15.3.2** - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto de Moz e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

**15.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**15.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Porto de Moz – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.8** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**15.9** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.10** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16.- DA LICITAÇÃO**

**16.1** - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Convite registrada sob o nº 10014/2017-FMAS.

## **17.- DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O presente contrato terá a duração 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **18.- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**18.1** - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **19.- DO FORO**

**19.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Porto de Moz/PA, 13 de Abril 2017.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



**Ângela Maria de Almeida Campos**  
Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social  
Dec. Mun. nº 009/2017

**CONTRATANTE**

**W R LTDA - EPP**  
CNPJ Nº: 13.129.040/0001-80  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_